Lei Nº 5238 – DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera denominação de cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e institui adicional.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira de estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde denominados, motoristas de ambulância, passa a denominar-se agente operacional de transporte da saúde, com vencimento base equivalente a R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

~~**§ 1º** - Ao cargo operacional de transporte da saúde são devidos os seguintes adicionais:~~

~~I. Adicional de Urgência, a ser concedido ao servidor, que trabalhe em regime de escala, à disposição do serviço público, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base;~~

§ 1º. Ao Cargo de Agente Operacional de Transporte da Saúde são devidos os seguintes adicionais, dentre outros:

I. Adicional de Urgência, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, a ser concedido ao servidor que trabalhe em regime de escala, à disposição do serviço público. **(Redação dada pela Lei nº 5.270, de 29 de maio de 2008).**

II. Adicional por Tempo de Serviço, a ser concedido ao servidor, de acordo com legislação específica;

III. ~~Adicional Noturno, a ser concedido ao servidor de acordo com o disposto no inciso IX, do art. 7°, da Constituição da República, no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento base~~;

III. Adicional Noturno, de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base; **(Redação dada pela Lei nº 5.270, de 29 de maio de 2008).**

IV. Adicional de Insalubridade, a ser concedido ao servidor, de acordo com legislação específica.

~~**§ 2º** - Fica proibida ao agente operacional de transporte de saúde, a concessão de hora-extra e qualquer outra gratificação ou adicional não estabelecida pela presente lei.~~

~~**§ 3º** - Os servidores ocupantes dos cargos de motorista de caminhão, motorista de ônibus, motorista de veículos leves em exercício na Secretaria Municipal de Saúde passam a integrar o quadro de recursos desta secretaria, aplicando-se lhes o disposto na presente lei~~.

§ 2º. Fica vedada, ao Agente Operacional de Transporte de Saúde, a realização de horas extras.

§ 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de motorista, motorista de caminhão, motorista de ônibus, motorista de veículos leves e motoristas pesados, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde passam a integrar o quadro de recursos humanos desta Secretaria, aplicando-se lhes o disposto na presente Lei. **(Redação dada pela Lei nº 5.270, de 29 de maio de 2008).**

Art. 2° - O enquadramento para o cargo criado pela presente lei, fica adstrito aqueles que possuírem carteira de habilitação, no mínimo, letra “D”.

~~**Parágrafo Único** – Os servidores em estágio probatório serão enquadrados,~~

~~automaticamente, no cargo criado pela presente lei, findo o período do referido estágio, se atendidas as experiências do "caput", deste artigo~~. **(Revogado pela Lei nº 5.270, de 29 de maio de 2008).**

Art. 3° - Fica considerado em extinção o cargo de motorista de ambulância.

Parágrafo Único – Permanecem no cargo criado no "caput" deste artigo aqueles que não possuírem carteira nacional de habilitação, letra "D", mantidas as percepções salariais em vigor, até a comprovação exigível para o enquadramento.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas consignadas ao orçamento vigente.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS